



O controle interno na Nova Lei de Licitações e Contratos Lei 14.133/2021

Mariana Bueno Resende
Mestra em Direito Administrativo pela UFMG

 ARTIGO

 PORTAL L&C
licitacaoecontrato.com.br

O controle interno na (futura) Nova Lei de Licitações e Contratos – Projeto de Lei nº 4.253/2020



Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição do
Município de Belo Horizonte/MG



Mariana Bueno Resende
Assessora de Conselheiro
no TCE/MG

Link:

http://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo_detalhe.html

Principais dispositivos que tratam do controle interno na Nova Lei de Licitações e Contratos

Relevância do controle na nova Lei de Licitações

- Controle interno é alçado a órgão determinante para a consecução dos objetivos do processo licitatório (art. 11)
 - Obtenção da proposta mais vantajosa;
 - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes;
 - Evitar contratações com sobrepreço, superfaturamento ou com preços manifestamente inexequíveis;
 - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- A Lei 14.133/2021 segue a tendência dos últimos anos de institucionalização e fortalecimento das entidades de controle interno.

Principais dispositivos que tratam do controle interno na Nova Lei de Licitações e Contratos

Dispositivos esparsos:

- obrigação dos órgãos de controle interno de realizar **gestão por competências** (art. 7º);
- **orçamento sigiloso**: o sigilo não se aplica aos órgãos de controle interno e externo (art. 24, I), que devem possuir acesso irrestrito às informações.

Principais dispositivos que tratam do controle interno na Nova Lei de Licitações e Contratos

Compete ao controle interno:

- orientar as licitantes na **implantação de programas de integridade** (art. 60, IV e art. 156, V – “órgãos de controle”),
- fiscalizar a observância da **ordem cronológica de pagamento**, cuja alteração excepcional deve ser justificada e comunicada aos referidos órgãos. (art. 141)

Principais dispositivos que tratam do controle interno na Nova Lei de Licitações e Contratos

Órgãos de controle interno e assessoramento jurídico devem:

- **apoiar o agente de contratação e equipe de apoio** no desempenho de suas funções (art. 8º, §3º)
- auxiliar a Administração Pública na **padronização** de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos (art. 19, IV).
- **auxiliar o fiscal do contrato**, atuando de forma a dirimir dúvidas e “subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual” (art. 117, §3º).

Principais dispositivos que tratam do controle interno na Nova Lei de Licitações e Contratos

Riscos:

- sobreposição de funções (as competências não estão bem estipuladas e resolvidas);
- transformação dos órgãos de controle interno em órgãos de assessoramento jurídico (o que pode comprometer a independência e sobrecarregar a estrutura)

Cuidados:

Caberá a cada órgão se organizar e estabelecer suas competências no âmbito das contratações públicas.

Principais dispositivos que tratam do controle interno na Nova Lei de Licitações e Contratos

Capítulo específico destinado ao controle das contratações

arts. 169 – 173 da Lei 14.133/2021

“Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a **práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa: (...)”

Principais dispositivos que tratam do controle interno na Nova Lei de Licitações e Contratos

Linhas de defesa:

- primeira linha de defesa: integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- segunda linha de defesa: integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- terceira linha de defesa: integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Principais dispositivos que tratam do controle interno na Nova Lei de Licitações e Contratos

Estrutura de gestão de riscos inspirada no modelo das três linhas do Instituto dos Auditores Internos (IIA)

Objetivo: especificação das funções de cada setor envolvido na atividade da organização, evitando, assim, a sobreposição ou lacuna na atuação controle.

Órgão central de controle interno na terceira linha de defesa:

- órgãos de controle interno possuem espaço próprio de atuação;
- não participam da gestão.

Principais dispositivos que tratam do controle interno na Nova Lei de Licitações e Contratos

- Art. 169, §1º: A implantação do modelo das três linhas depende da **avaliação de cada ente**: “levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação”.
- O sucesso do modelo depende da atuação conjunta e coordenada, cabendo aos órgãos de controle interno participar ativamente **propondo melhorias na gestão e fiscalização das contratações públicas**.

Principais dispositivos que tratam do controle interno na Nova Lei de Licitações e Contratos

Em decorrência da fiscalização exercida:

- no caso de verificação **simples impropriedade formal**, os integrantes das linhas de defesa devem adotar medidas de saneamento e mitigação de riscos de nova ocorrência;
- na hipótese de verificação de **irregularidades que causem dano à Administração Pública**, deverão também apurar as infrações e remeter cópia dos autos ao Ministério Público (art. 169, §3º).

Principais dispositivos que tratam do controle interno na Nova Lei de Licitações e Contratos

Critérios para o exercício da atividade de controle:

Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, **critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco** e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação (...)

Principais dispositivos que tratam do controle interno na Nova Lei de Licitações e Contratos

- A Lei prevê, ainda, regras para análise da defesa apresentada nos processos de fiscalização, ressaltando que o exame seja imparcial e tecnicamente embasado (artigos 170 e 171).
- Além disso, reproduz norma da Lei n. 8.666/93 (art. 113) ao tratar da possibilidade **de representação de irregularidade aos órgãos de controle interno ou externo** (170, §4º).

Considerações finais

“As diretrizes e a organização das atividades do controle e dos sujeitos que a executarão foram estabelecidos pela nova lei de forma geral, demandando a edição de norma infralegal para adaptação à realidade e necessidade de cada órgão ou entidade.”

(FERRAZ, Luciano; MOTTA, Fabrício. Controle das Contratações Públicas. *In: Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei 14.133/21*. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella(Coord.) Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 265)

A person is shown from the side, sitting at a desk and using a laptop. The scene is bathed in a cool blue light. A semi-transparent blue rectangular box is centered over the image, containing the text 'Obrigada!'. White, thin, geometric lines resembling a circuit board or data paths are overlaid on the image, extending from the top and bottom edges towards the center.

Obrigada!